

Em sessão de 14 de Abril de
1821—

III^{mo} e IX^{mo} Srs.

34

EX 3



Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{as}, para ay - communicar ao Augusto Congresso, ay raroeny, que julgo devem resolver ay Cortey á admitter em, seu seio, extraordinariamente, Deputadoy da Provincia do Grão Pará.

A extensão demasiada desta Provincia torna impraticavel o methodo day Eleicoeny aqui proposto, ao menos dentro de hum grande espaço de tempo. Entretanto o Pará já deve ter seuy Representantey no Soberano Congresso.

Estej doj principioy abrangem immensavej consequenciay, que o tempo me - não permite expender neste papel: may ellas estao sobjamente declaraday no impresso, que já tive a honra de entregar á V. Ex.^{as}, e que se - distribuiu peloy Srs. Deputadoy.

Peco á V. Ex.^{as}, faça abbreviar a decisao deste negocio: ha Navio á partir, julgo, que dentro deytay cinco diay. He absolutamente forcoso enviar - se já para a minha Provincia hum novo plano de Eleicoeny.

D.^o G.^o de V. Ex.^{as} m.^o a.^o
Srs. Presidente day Cortey

De V. Ex.^{as} att.^o

V.^o e humilde Servo.

Filippe Alberto Patroni Martiny Manuel Parente.

Casa 14 de Abril
de 1821.

do Com. reunido de Leitura, e Redacção

INDAGADOR CONSTITUCIONAL.

QUINTA FEIRA 12 DE ABRIL DE 1821.

Discussão sobre a admissão extraordinaria dos Deputados do Pará em Cortes ventilada na Sessão de 4 do corrente e tratada agora pelo Deputado daquella Provincia o Bacharel Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.

EU, attendendo: Que o sello da união do Pará com Portugal não pôde ser outro, senão ter aquella Provincia seus Representantes no Congresso da Nação: Que a extensão demasiada do Pará não permite a eleição dos Deputados, dentro de hum anno, a serem eleitos, segundo as instrucções dadas: Que a falta de Representação Nacional, pelo espaço de hum anno, e talvez mais, parece e he hum menoscabo dos direitos, que se-devem outorgar a huma Provincia, que tem a gloria de ser a primeira do Brasil em dar o grito da Liberdade, manifestando intima adhesão a Portugal: Que a Hespanha teve toda a contemplação com os paizes da sua America: Que as formalidades são absolutamente necessarias, mas sómente para a firmeza dos actos daquelles homens, cuja probidade não he assás conhecida: Que sendo em huma Junta de vinte ou trinta pessoas de character na Capital do Pará, nomeado algum Deputado de Cortes, havia toda a certeza, que o resto do povo da Provincia ratificasse esta eleição, porque o povo da Capital he sempre o mais illustrado, o mais civilizado, e cujo parecer attrahe o consentimento material da pluralidade dos habitantes das Villas e Aldeas: Que em fim o Pará precisava ter em Portugal hum homem, que promovesse com energia seus interesses: Attendendo a todas estas razões, eu propuz ao Senado da Camara da minha capital a eleição extraordinaria de hum Deputado de Cortes, como se-coll'ge do Officio,

que lhe-dirigi, cujo theor he o seguinte: = Illustrissimos Senhores. A adhesão, com que o Senado se-conduzio a pôr em pratica as ideias, que minha fraca intelligencia, ou antes, meu patriotismo pôde suggerir no grande e solemne acto, que celebrou esta Capital em o 1. do corrente, me-inspira de novo a confiança de lembrar a Vossas Senhorias; que devem dar conta destes successos ás Cortes de Portugal, das quaes o Povo do Pará espera a Constituição, que se-ha proclamado. Assim o-entende a Junta Provisional; e o Senado o-declarou expressamente em o seu manifesto.

Como porém a simples narração do facto acontecido nos-hiria comprometer, expondo-nos á nota de impolíticos, e nescios; deve por isso o Senado em nome do Povo d'esta Provincia, prestar obediencia ás Cortes, cuja Soberania se tem já reconhecido.

Depois disto segue-se ir o nosso Representante, nem ha outro passo a dar. A Camara desta Capital, de accordo com a Junta Provisoria, deve promover o mais breve possivel a enviatura do nosso Deputado. Por ora não se pôde observar o que na Constituição d'Hespanha se-acha prescripto sobre as Eleições dos Representantes. Se de fina força houvessemos de obrar assim, aconteceria, que mais d'hum anno, não gosaria da Representação Nacional a nossa Provincia, cuja extensão incalculavel demanda immenso tempo para a celebração das Juntas parquias.

Consequentemente o Senado com a Junta Provisional convoquem as pessoas de character; e por uniforme vontade se-eleijão vinte ou trinta eleitores, es quaes com madureza, e pensada deliberação escolhão hum Deputado, cujas qualidades devem ser *Sciencia, Probidade, Religião*, e mais que tudo,

Amor da Patria. Então mesmo se-elegerá hum Supplente.

Feita esta eleição extraordinaria, o Deputado deverá logo apresentar-se ás Cortes. Entretanto dever-se ha proceder á eleição ordinaria, celebrando-se Juntas de Paroquias, Comarcas, e Provincia. Se acontecer que seja eleito outro, deverá ser removido o primeiro.

Eis-aqui o que julgo dever lembrar ao Senado desta Capital. Obrará porém o que lhe-parecer, na certeza de que o meu intento he sómente promover os interesses de minha Patria; e fazer ver ás Cortes de Portugal, que me-esforcei a cumprir com exacção as funcções, de que secretamente me-encarreguei, interrompendo meus Estudos Academicos, e vindo com o intuito sómente de libertar minha Patria. Pará 24 de Janeiro de 1821. Senhor Presidente e Vereadores do Senado da Camara. (Assignado) *Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.* Resposta do Senado. = No dia 24 do corrente recebeo este Senado da Camara o Officio, que Vossa Senhoria lhe-dirigio: do seu contheudo fica sciente: e lhe-agradece o zelo, actividade, Patriotismo, e comportamento nas circunstancias actuaes da nossa Regeneração. Deos guarde a Vossa Senhoria. Pará em Camara de 27 de Janeiro de 1821. Illustrissimo Senhor Bacharel *Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente.* (Assignados) *Antonio José Monteiro. João Ferreira Moniz. João Paulo de Moraes Bitancourt. Luiz Antonio das Neves.*

O resultado desta correspondencia foi, remetter o Senado o meu Officio á Junta Provisoria, dizendo-lhe ao mesmo tempo que me-queria nomear a mim por Deputado extraordinario em Cortes. O Governo, tendo sempre em vista a illegalidade da nomeação por não corresponder ás instrucções dadas, não assentio á proposta: mas considerando que em Portugal devia haver hum Encarregado dos Negocios da Provincia do Pará, deo-me os poderes, que estavam ao seu alcance. e julgou mais acertado, trazer eu huma authorisação, que aqui se-me não podesse contextar, do que vir munido de poderes, cuja firmeza era contingente, humá vez que o Soberano Congresso, examinando meus Diplomas, não quizesse dispensar na illegalidade.

Chego a Lisboa; entrego meus Despachos á Regencia; esta julga ser conveniente minha admissão nas Cortes; todavia, pelos informes da Commissão da Constituição e Pareceres, o Congresso decide, que eu não devo ser accedido como Deputado em Cortes, pela illegitimidade dos meus poderes.

Eis-aqui hum ponto, que exige seria discussão: eu vou expender razões assás ponderosas, que a Augusta Assembléa deve attender, e á vista das quaes, julgo, dever-se admittir extraordinariamente Deputados do Pará.

O Pará, tendo accedido á causa da Nação, deve ter já seus Representantes no Soberano Congresso.

O Pará não deve ser gravado com incommodos por aquelle meio, pelo qual espera felicitar-se.

Debaixo destes dois principios vou entrar na discussão. A Provincia do Pará está hoje dividida em tres Comarcas, Pará propriamente, Marajó, Rio Negro. A menor d'ellas he *Marajó*; tem 57 legoas de longitude segundo os calculos mais exactos. Da Capital da Provincia ao Forte de S. José dos *Marabitannas*, que he das ultimas povoações, vão 485 legoas: daqui á Barra do Rio Negro, cabeça de Comarca, são 217 legoas. A viagem não se póde fazer senão dentro em sincoenta dias, até Rio Negro, e oitenta e cinco a noventa até á Capital.

Excepto á Ilha de Joannes, ou *Marajó*, em nenhuma outra parte se póde caminhar por terra: não ha estradas, nem póde haver para todos os lugares, por causa dos immensos rios caudalosos, que cortão toda a Provincia: para ir de huma Fazenda á outra he necessario embarcar

Se andar sobre as agoas he penoso em qualquer parte, muito mais o he nos Certões do Amasonas. A distancia que ha entre povoados (ás vezes 50 legoas); as ondas cavadas; o perigo das catadupas; as *mutucas*, e *meroins*, (mosquitos); tudo isto produz huma difficuldade incomprehensivel de viajar; e para o fazer, he necessario ter huma boa canoa, numerosa equipagem, e copia de mantimento.

Mas estas circunstancias nem sempre se reuñem em qualquer occasião, nem em qualquer sujeito. Para prova do que venho de dizer, basta ouvir a D. Fr Caetano Bradão: = *Informado de que havião muitas Igrejas na minha*

Diocese, que nunca até o presente tinham ouvido a voz ao seu pastor; isto não por falta de zelo dos outros Prelados, meus Predecessores, mas por carecerem dos meios indispensáveis para vencer as dificuldades, que offerecem viagens tão longas, e arriscadas. = Jornal de Coimbra. Num. 20. pag. 335. =

Se aos Bispos do Pará não era fácil tentar a viagem do Amazonas, e dos mares, que nelle desembocão; como o será a hum pobre Lavrador, a hum indio miseravel? Não he preciso estar muito versado na Topografia paraense: basta attender á extensão desta Provincia em parallelo com a de Portugal, para se-concluir, que he necessario dar muito tempo para a celebração das Juntas de Freguezia, Comarca, e Provincia. Eu affianço, talvez com certeza, que isto não se poderá verificar, senão passado mais de anno. Combine-se a extensão do paiz com a difficuldade de navegar.

Ora, estando já reunida a Nação; e fazendo o Pará huma parte da Nação; porque não ha de o Soberano Congresso admittir no seu seio os Representantes de huma Provincia, cuja grandeza obsta a legalidade da nomeação dos Deputados, por hum immenso espaço de tempo? O Pará tem já direito incontestavel á Representação nacional: como pois combinar este principio com a necessidade absoluta de eleger os Representantes em Paroquias, em Comarcas, em Provincia? Qual he a base principal da Constituição? Não he a liberdade dos diferentes povos, que compõem a Nação? A Constituição está a ser promulgada: ora que dirá o Povo do Pará, sendo obrigado a obedecer huma Lei, para cuja fabrica elle não foi ouvido, ao mesmo tempo que a chave do edificio constitucional he o consentimento dos povos expresso pelos seus Representantes? Deverá ainda ser colonia o Pará? Não tem já elle abraçado a Constituição de Portugal? He tão absoluta ou extrema a necessidade de se fazerem as eleições conforme as instrucções dadas? Ou não pôde o Soberano Congresso dispensar nos actos praticados por huma Junta, cujo poder expirou com a installação das Cortes? O Pará he ou não he parte da Nação portugueza???

O Soberano Congresso de homens illuminados pôde acaso ignorar, que hum dos caracteres da verdadeira Lei he

a bondade relativa? Não sabem as Cortes, que a Lei deve ser modificada segundo as circumstancias de cada povo? He por ventura occulto á Augusta Assembléa Nacional, que o Grão-Pará merece grande contemplação, pelo seu estado politico, e natural? Como pois compadecer-se com estes principios a promulgação da Lei fundamental do Imperio, sem se-ouvir a voz dos Representantes daquella Provincia???

Marchemos agora sobre o outro axioma que o Pará não deve ser gravado com incommodos por aquelle meio, pelo qual espera felicitar-se. De qualquer Nação, de qual individuo, de qualquer ente se deve dizer isto mesmo: todavia o Pará vem a experimentar o contrario, huma vez que observe as instrucções dadas para as eleições.

Já mostrei a extensão do Pará: já fiz observar a distancia das Fazendas, Povoações, Paroquias, e Comarcas: já apontei a difficuldade de navegar a Provincia: agora accrescento, que o modo estabelecido de proceder ás eleições vai gravar os habitantes do Pará com hum onus demasiado, com incommodos incalculaveis.

Em Portugal hum homem qualquer, por mais pobre que seja tem muita facilidade, para de sua casa ir á Freguezia, á cabeça da Comarca, á Capital da Provincia; porque a Freguezia só dista de sua casa vinte braças; a cabeça de Comarca huma legoa; a capital da Provincia des ou sincoenta legoas: vai com as mãos abanando; não teme terremotos; dorme socegado nas estalagens; despêde pouco no seu alimento; e dentro em des ou vinte dias volta a tratar dos seus interesses privados. Mas no Pará!.. Como ha de hum Eleitor da Paroquia de S. José dos *Marabitanas* buscar a Barra do Rio Negro, cabeça de Comarca, sem navegar sincoenta dias o immenso espaço de duzentas e sincoenta legoas, por ondas cavadas? Como sem ser obrigado a levar consigo numerosa equipagem, para conduzir por terra a canoa, nas cachoeiras de Maracabi? Que incommodos, que males não experimentará, navegando até a Capital da Provincia, surcando hum mar eternamente proceloso de 485 legoas, pelo tempo de noventa dias, e sendo obrigado a soffrer sempre os mesmos incommodos na hida e vinda? He isto tambem o que succede em huma grande parte da Provin-

cia: as distancias sempre são muito grandes: e além da distancia accresce, que a navegação exige certo numero de pessoas; que trabalhem ao remo, (porque em geral não se navega a véla) e hum numero proporcionado á embarcação: estes homens, ou escravos, ou libertos, são roubados á Agricultura, por todo o tempo que o chefe de familia estiver ausente de sua casa. Eis-ahi pois soffrendo a Provincia do Pará immensos males, quando pratica aquillo, de que aliás esperava innumeraveis bens. Ora tendo em vista estas considerações o Soberano Congresso, póde acaso deixar de prescrever novo formulario para as eleições dos Deputados do Pará?

En julgo hum dever sagrado offerer o seguinte plano; para as eleições, que se devem fazer na minha Provincia.

Art. 1. A eleição dos Deputados de Cortes será feita pelas Camaras, Comarcas, e Capital da Provincia.

Art. 2. Cada Camara elegerá o numero de Eleitores correspondente ao censo do seu districto.

Art. 3. Feita esta eleição, o Senado a publicará, e expedirá aviso aos eleitos, para que se-vão reunir na cabeça da Comarca, querendo: não querendo, deleguem seus poderes áquelles, que se-acharem residindo na cabeça de Comarca.

Art. 4. Reunidos por esta forma elegerão os eleitores de Provincia, aos quaes o Corregedor avisará, para que se-vão reunir na Capital da Provincia, querendo: não querendo, deleguem seus poderes áquelles que estiverem residindo na Capital.

Art. 5. Juntos por esta forma na Capital elegerão os Deputados de Cortes.

Art. 6. Quando succeda, que diferentes pessoas deleguem seus poderes a hum só; este deverá subdelegar em outros tantos, quantos forem os constituintes, de maneira que huma pessoa não possa representar, senão hum só sujeito.

Art. 7. As Procurações, sendo autographas, ou mesmo assignadas sómente pelo constituinte, terão toda a fé publica, como se fossem passadas pelo Tabellião: sendo escritas por outrem, deverão ser assignadas por tres testemunhas, homens de character, ou pelo Juiz, seja pedaneo, seja ordinario, ou foraneo; ou por Tabellião; ou pelo Paroco; de sorte que qualquer

destas assignaturas poderá supprir o falta da propria assignatura do Constituinte.

Art. 8. Qualquer que seja a fórma, em que for concebida a Procuração; huma simples carta, terá todo o vigor, com tanto que della conste expressamente a vontade do que a escreveo.

Art. 9. Ainda que a Procuração não allegue expresso o direito de subestabelecer; com tudo o Procurador usará deste direito no caso prevenido no art. 6., e em qualquer outro caso urgente.

Art. 10. Hum Deputado deverá corresponder a cada trinta mil almas, entrando neste numero os escravos, os quaes, mais que ninguem, devem ter quem se-compadeça delles, procurando-lhes huma sorte mais feliz, até que hum dia se-lhes-restituão seus direitos.

Art. 11. As Eleições no Pará, se-deverão fazer vinte mezes antes da celebração das Cortes.

Art. 12. Fica salvo a qualquer representar por escripto ou vocalmente todas as injustiças, que se cometerem nas Eleições: e estas representações deverão ser provadas sufficientemente, e dirigidas ás Authoridades superiores áquellas, que nas Eleições se-affastarão da justiça; e quando estas não dem providencias, deverão ser enviadas ao Soberano Congresso.

Art. 13. Estes artigos não tem lugar na ilha de Marajó, nem na cidade de Belem, onde se-observará/tudo quanto se-acha prescrito á cerca das Eleições dos Deputados de Cortes em todo o Reino.

Art. 14. Em tudo o mais se-guardará o que se-acha ordenado nas instrucções dadas a 22 de Novembro passado, sobre este negocio,

Eis o plano, que, me parece, dever-se adoptar na Eleição dos Deputados do Pará. Não faço entrar nelle a ilha de Marajó, porque lá he facil celebrarem-se as Juntas de Paroquias e Comarcas; não he preciso embarcar; a ilha he hum formoso campo; corre-se toda ella a cavallo; ha soberbos cavallos, boa vitela, famoso peixe, saborosa caça, casas menos más para pernoitar, tudo em abundancia, e tudo de graça. Exceptúo tambem a Capital, porque sendo ella o deposito da porção mais illustrada da Provincia ha bem fundadas esperanças de se-fazerem eleições mais justas, do que não seriam sendo feitas por trez ou quatro homens, que formão o corpo do Senado.

Com Licença da Comissão de Censura.

32
43

mas
1 ponto fi-
nal, e o sig-
lo de S. J. P. A.

Alguns

Comarca.

inveniente.
for no
tabellião.

Secção III
Mayo. 10 n.º 34